



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1008

Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	14
Aditivos / Aditamentos / Supressões	14
Ratificação	15
Outros Atos	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1008

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.790, DE 14 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento fiscal de 2020 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº 2.265, de 17 de junho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam remanejadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2020:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
83	020203	04.122.0004.2007	3.3.90.40.01	Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação	40.000,00
183	020304	08.244.0011.2023	3.3.90.40.01	Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação	10.000,00
220	020402	10.301.0012.2024	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
225	020402	10.301.0012.2024	3.3.90.40.01	Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação	15.000,00
TOTAL GERAL					85.000,00

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
137	020302	08.243.0009.2016	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-10.000,00
404	020602	15.452.0018.1055	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-10.000,00
406	020602	15.452.0018.2041	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-10.000,00
412	020602	15.452.0018.2041	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-7.000,00
434	020602	26.782.0018.1035	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-10.000,00
456	020801	23.122.0023.2065	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Intraorçamentário	-1.000,00
484	020901	27.122.0021.2066	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-5.000,00
495	020902	27.811.0021.2045	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-5.000,00
507	021001	20.122.0020.2067	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-5.000,00
508	021001	20.122.0020.2067	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-5.000,00
510	021001	20.122.0020.2067	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-5.000,00
518	021002	20.605.0020.2044	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-2.000,00
536	021003	18.541.0024.2048	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	-5.000,00
539	021003	18.541.0024.2048	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-5.000,00
TOTAL GERAL					-85.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1008

Página 3 de 16



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. O remanejamento realizado obedece ao disposto no art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 14 de julho de 2020.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 20 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1008

Página 4 de 16



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.791, DE 17 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal de Valentim Gentil.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal de Valentim Gentil, nos termos do anexo a este decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 17 de julho de 2020.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fê, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 20 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1008

Página 5 de 16



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL
CNPJ 15.209.937/0001-49
PRAÇA JACILÂNDIA, 4-33 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (17) 3485-9400
E-MAIL: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br
HOME-PAGE: www.valentimgentil.sp.gov.br

CONSELHO FISCAL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM

FUPREMU

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

REGIMENTO INTERNO

No uso de suas atribuições legais, o Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal de Valentim Gentil – FUPREMU elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 49/2020, regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de fiscalizar o cumprimento das diretrizes gerais do RPPS convergentes ao cumprimento dos objetivos institucionais do Fundo de Previdência Municipal de Valentim Gentil, no que tange aos seus deveres legais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1008

Página 6 de 16



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL
CNPJ 15.209.937/0001-49
PRAÇA JACILÂNDIA, 4-33 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (17) 3485-9400
E-MAIL: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br
HOME-PAGE: www.valentimgentil.sp.gov.br

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. analisar e emitir recomendações acerca de matéria de sua competência;
- II. fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;
- III. dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;
- IV. proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;
- V. atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal;
- VI. examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Fundo, opinando a respeito;
- VII. comunicar por escrito ao Conselho de Administração as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.
- VIII. divulgar no quadro de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico do Município, todas as decisões do Conselho.

Art. 3º. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I – representar o Conselho;
- II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;
- III – abrir, presidir e encerrar as reuniões, mandar proceder a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação do Conselho, bem como votar com os demais Conselheiros e proclamar os resultados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1008

Página 7 de 16



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL
CNPJ 15.209.937/0001-49
PRAÇA JACILÂNDIA, 4-33 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (17) 3485-9400
E-MAIL: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br
HOME-PAGE: www.valentimgentil.sp.gov.br

IV – conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

V – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;

VI – manter a ordem das reuniões, suspendendo-as caso as circunstâncias o exigirem, reabrindo-as no momento oportuno;

VII – assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;

VIII – apreciar os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;

IX – Convocar o suplente do membro nato para assumir, após nomeação do Prefeito Municipal, o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro efetivo, ou se necessário, para substituí-lo, no caso de ausência;

X – cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições da lei.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Fiscal é composto, nos termos do art. 56, da LC 49/2020, de 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente, nomeados pelo Prefeito Municipal de Valentim Gentil, da seguinte forma:

I. um servidor, do quadro efetivo de segurados, indicado pelo chefe do Executivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1008

Página 8 de 16



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL
CNPJ 15.209.937/0001-49
PRAÇA JACILÂNDIA, 4-33 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (17) 3485-9400
E-MAIL: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br
HOME-PAGE: www.valentimgentil.sp.gov.br

II. dois servidores do quadro efetivo de segurados, eleitos pelos servidores ativos ou inativos.

§ 1º. Para cada membro titular deverá ser eleito ou indicado um suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

§ 2º. Aos membros indicados e eleitos para integrar o Conselho de Administração é atribuída a designação de Conselheiro ou de Suplente de Conselheiro.

§ 3º. A função de Conselheiro, titular ou suplente, é considerada de interesse público relevante e, nos termos do § 4º, do art. 56, da LC 49/2020, não será remunerada.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 5º. Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho Fiscal:

I – apresentar-se às reuniões do Conselho Fiscal, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II – desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III – apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1008

Página 9 de 16



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL
CNPJ 15.209.937/0001-49
PRAÇA JACILÂNDIA, 4-33 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (17) 3485-9400
E-MAIL: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br
HOME-PAGE: www.valentimgentil.sp.gov.br

IV – ser depositário fiel, para efeitos legais e fiscais, de processos, papeis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

V – comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

VI – participar de atividades formativas deliberadas pelo Conselho Fiscal, ou exigidas por órgãos reguladores;

VII – cumprir este Regimento Interno.

Art. 6º. Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância pelos seguintes motivos:

I – falecimento;

II – renúncia;

III – desinteresse do Conselheiro, manifestado por 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) alternadas às reuniões do Conselho, durante seu mandato.

§ 1º. Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, hipótese em que será representado pelo seu suplente.

§ 2º. É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as reuniões do Conselho, nas quais poderão participar, sem direito a voto.

Art. 7º. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente, que deterá o voto de qualidade, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição no caso de prorrogação do mandato da atual composição do Conselho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1008

Página 10 de 16



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL
CNPJ 15.209.937/0001-49
PRAÇA JACILÂNDIA, 4-33 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (17) 3485-9400
E-MAIL: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br
HOME-PAGE: www.valentimgentil.sp.gov.br

§ 1º. Em caso de afastamento temporário justificado do Presidente, o Conselho de Administração elegerá dentre os demais Conselheiros, um membro para substituí-lo interinamente.

§ 2º. Em caso de ausência do Presidente à reunião, por motivo de força maior, fica a critério dos membros do Conselho presentes, decidir quanto à realização ou não da reunião.

§ 3º. No caso de falecimento, renúncia ou qualquer hipótese que caracterize afastamento definitivo do Presidente, proceder-se-á nova eleição, para o restante do mandato.

§ 4º. Poderá o Presidente do Conselho, a seu critério e com a concordância dos demais Conselheiros, indicar um dos membros para auxiliá-lo nas reuniões, como Secretário, para lavratura da ata.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 8º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, sendo que suas decisões serão tomadas por maioria dos votos.

Parágrafo Único. As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser efetuadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por qualquer meio de comunicação.

Art. 9º. Nas reuniões ordinárias do Conselho, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I – verificação do número de Conselheiros presentes;
- II – leitura da ata da reunião anterior;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1008

Página 11 de 16



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL
CNPJ 15.209.937/0001-49
PRAÇA JACILÂNDIA, 4-33 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (17) 3485-9400
E-MAIL: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br
HOME-PAGE: www.valentimgentil.sp.gov.br

III – comunicações do Presidente do Conselho;

IV – conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Conselho;

V – manifestação dos Conselheiros;

VI – encerramento.

Art. 10. É ato administrativo de competência do Conselho Fiscal deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções, que serão numeradas anualmente a partir do número 1 (um).

Art. 11. A votação será nominal, e eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, anexando-se e consignando-se o fato em ata.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS

Art. 12. Do que ocorrer nas reuniões, será lavrada ata, a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, que a assinarão.

§ 1º. A ata deverá ser remetida aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica quando solicitado.

§ 2º. As atas serão divulgadas no Portal da Transparência do Fundo de Previdência Municipal de Valentim Gentil.

Art. 13. A ata das reuniões do Conselho Fiscal mencionará:

I – o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1008

Página 12 de 16



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL
CNPJ 15.209.937/0001-49
PRAÇA JACILÂNDIA, 4-33 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (17) 3485-9400
E-MAIL: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br
HOME-PAGE: www.valentimgentil.sp.gov.br

- II – o nome do Presidente que presidiu os trabalhos e de quem secretariou os trabalhos;
- III – rol de Conselheiros presentes;
- IV – registro de eventuais suplentes presentes;
- V – as comunicações do Presidente;
- VI – matérias objeto de discussão ou fiscalização;
- VII – manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

CAPÍTULO VII

DO QUORUM

Art. 14. As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença da maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º. As reuniões terão início no horário marcado e na falta de *quórum*, aguardar-se-ão um período de 30 (trinta) minutos, findo qual, permanecendo a falta de *quórum* necessário, a reunião será postergada para outra data.

§ 2º. Não havendo a reunião será lavrada a ata justificando o motivo do adiamento.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Fiscal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1008

Página 13 de 16



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL
CNPJ 15.209.937/0001-49
PRAÇA JACILÂNDIA, 4-33 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (17) 3485-9400
E-MAIL: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br
HOME-PAGE: www.valentimgentil.sp.gov.br

Art. 16. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução das dúvidas surgidas na sua aplicação, serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros.

Art. 17. Este Regimento Interno entra em vigor da data de sua publicação.

Aprovado em Reunião Ordinária de 17 de julho de 2020.

Juliana Aparecida da Cruz Barbosa

Presidente do Conselho

Ana Rita da Soares da Silva

Conselheiro(a)

João Eduardo Vicente

Conselheiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1008

Página 14 de 16

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 65 DA LEI 8.666/93, COM O ACRÉSCIMO TRAZIDO PELA LEI 9.648/98 COM A EMPRESA FABIANO PIRES DE BRITTO & CIA. LTDA, CNPJ 11.996.307/0001-00

Contrato nº 30/20

Convite nº 06/20

Processo nº 41/20

Nesta data, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor ADILSON JESUS PEREZ SEGURA e de outro lado a FABIANO PIRES DE BRITTO & CIA. LTDA, CNPJ 11.996.307/0001-00, com sede no município de Meridiano, estado de São Paulo, à Rua Ernesto Cavalin, nº 1643, Centro, através de seu representante legal, conforme CONTRATO firmado em 17 de abril de 2020, objeto do Convite nº 06/20, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLAUSULA ÚNICA: Nos termos do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93, as partes resolvem Aditar o Contrato nº 30/20, Convite nº 06/20, Processo nº 41/20, destinado à Contratação de empresa com fornecimento de material e mão-de-obra para a reforma e ampliação do berçário localizado na Rua João Garcia, Jardim Itália, na cidade de Valentim Gentil/SP, para aditar o PRAZO DE EXECUÇÃO por mais 90 (Noventa) dias, que vigorará de 19/07/2020 a 16/10/2020, tendo em vista a justificativa apresentada pela contratada e acolhida pela municipalidade, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente. Valentim Gentil, 17 de julho de 2020

Adilson Jesus Perez Segura

Prefeito Municipal

Contratante

FABIANO PIRES DE BRITTO & CIA. LTDA

Fabiano Pires de Britto

Sócio-Proprietário

Contratada

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES COM A EMPRESA ANDERSON GUSTAVO NEVES GOMES – ME. PROCESSO Nº 051/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

CONTRATO Nº 102/2017

Nesta data, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor ADILSON JESUS PEREZ SEGURA e de outro lado a ANDERSON GUSTAVO NEVES GOMES -ME, devidamente inscrita no CNPJ 05.578.934/0001-29, com sede na Av. Cavalin, nº 612, Centro, CEP 15520-000, Valentim Gentil/SP, através de seu representante legal, conforme CONTRATO firmado, em 20 de julho de 2017, objeto do Pregão Presencial N.051/2017, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA: Nos termos do artigo 57, inciso II, § 1º da Lei 8666/93, as partes resolvem Aditar o Processo Nº 041/2017, Pregão Presencial Nº 051/2017, Contrato Nº 102/2017, destinado à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conexão à rede mundial de computadores (internet), para atender a demanda do serviço público do município de Valentim Gentil, para prorrogar o prazo contratual por 12 (doze) meses, com vigência inicial, em 20/07/2020 e final, em 19/07/2021, com reajuste de 7,31%, conforme índice acumulado IGP-M/FGV, passando o valor mensal para R\$. 9.374,02 (Nove mil, trezentos e setenta e quatro reais e dois centavos), perfazendo um total de R\$. 112.488,27 (Cento e doze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1008

Página 15 de 16

de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente. Valentim Gentil, 17 de julho de 2020.

da situação atual. Valentim Gentil, 17 de julho de 2020.
Adilson Jesus Perez Segura. Prefeito Municipal

Adilson Jesus Perez Segura

Prefeito Municipal

Contratante

ANDERSON GUSTAVO NEVES GOMES - ME

Anderson Gustavo Neves Gomes

RG. 42.015.899-6

Contratada

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Valentim Gentil, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal 13.979/20, RATIFICA o Processo Licitatório nº 82/20, Modalidade Dispensa – Art. 4º, da Lei 13.979/20, conforme segue:

RATIFICO E RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, Processo n.º 82/20 – Dispensa 038/20, de acordo com a Lei 13.979/20, artigo 4º, tendo em vista a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de acordo com o artigo 2º do Decreto Municipal nº 3735 de 23 de março de 2020, para Contratação da empresa: J.A. MEDEIROS EMMERICH MATERIAIS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ 34.578.700/0001-80, com sede na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 2790, Jardim Lancaster, Foz do Iguaçu, PR, CEP 85.869-580, com valor unitário de R\$. 56,90 (Cinquenta e seis reais e noventa centavos), totalizando R\$. 2.276,00 (Dois mil e duzentos e setenta e seis reais) para aquisição de 40 (quarenta) macacões impermeáveis, com vedação frontal, touca e elásticos nos punhos com certificação da ANVISA, para uso no setor de saúde, sendo 20 unidades no tamanho GG e 20 no tamanho EG, a fim de que possam ser usadas na prevenção a pandemia causada pelo COVID 19, conforme recomendações do Ministério da Saúde, diante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 20 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1008

Página 16 de 16

Outros Atos

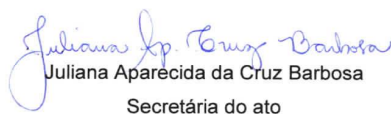


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
CNPJ 46.599.833/0001-11
PRAÇA JACILÂNDIA, 4-33 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (017) 3485-9400
E-MAIL: pmvg@valentimgentil.com.br
HOME-PAGE: www.valentimgentil.com.br

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL, PARA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) 2018/2021, ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) 2021, E ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) 2021.

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte, sábado, no prédio onde funciona o Paço Municipal "Airton de Medeiros", situado à Praça Jacilândia, nº 4-33, às 09:00 horas, nesta cidade, estivemos presentes eu, Juliana Aparecida da Cruz Barbosa, e o Sr. Airton Manoel de Medeiros, Contador da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, para realização de audiência pública para alteração do Plano Plurianual (PPA) 2018/2021, alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2021, e elaboração e encaminhamento da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2020. Devido à pandemia do Coronavírus que gerou medidas de isolamento social, foram adotadas algumas medidas para que a audiência pública não fosse prejudicada. Com as medidas de isolamento social, além da insegurança causada pela pandemia, optamos por não só realizar a audiência de forma presencial, adotando todas as medidas sanitárias e de segurança exigidas para a situação, como também foi disponibilizado vídeo explicativo com os mesmos assuntos a tratar-se na audiência presencial. Tal vídeo foi disponibilizado na página eletrônica do Município e nas suas redes sociais, a partir do dia 26 de junho de 2020, e deste dia até o dia 17 de julho, os munícipes poderiam encaminhar para o e-mail: planejamento.valentimgentil@hotmail.com suas dúvidas, questionamentos e sugestões com relação ao planejamento orçamentário para o exercício de 2021. Durante o período em que ficou disponível nas redes sociais, o vídeo obteve 892 (oitocentas e noventa e duas) visualizações, superando as expectativas da Administração. No entanto, não foi recebida nenhuma mensagem no e-mail disposto. Ademais na página eletrônica do Município de Valentim Gentil, está disposto de forma contínua durante o exercício, formulário eletrônico para que qualquer pessoa possa oferecer suas sugestões sobre a aplicação dos recursos públicos do Município. Com relação à audiência presencial, ao abrir as portas do Paço Municipal para dar início aos trabalhos, foi constatado que não havia presentes. Dessa forma, aguardamos até às 09:30 horas e, diante da ausência de munícipes e autoridades, o Sr. Airton deu por encerrada a audiência. De toda forma, se levarmos em consideração que nas últimas audiências públicas sobre o tema não houve o comparecimento de munícipes e autoridades, somado ao receio das pessoas de se contaminarem pelo Coronavírus, a medida adotada de realizar a audiência de forma virtual, além da presencial, surtiu efeito, pois houve uma ampla divulgação do conteúdo. Nada mais havendo a tratar, lavro a presente ato, que segue assinada por mim, Juliana Aparecida da Cruz Barbosa, secretária do ato, e pelo Contador da Prefeitura Municipal, Sr. Airton Manoel de Medeiros.

Valentim Gentil, 18 de julho de 2020.


Juliana Aparecida da Cruz Barbosa
Secretária do ato


Airton Manoel de Medeiros
Contador